URB Educ confirme des joc. > ADM de As. 13.

rolha n.º do proc.

n.º 480 de 19

Câmara Municipal de São Paulo GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

AS COMISSOES DE 28 SET 1999

ROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre In

Atendimento à C

com Doenças Re

Dispõe sobre Instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município

de São Paulo, e dá outras providências.

01-0480/1999

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a instituir o Programa de Atendimento à Criança ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

Art. 2° - O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, aos seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada - em geral - em conjunto com o Executivo e suas Secretarias, como também estabelecer-se-á uma semana durante o ano letivo, a qual se destinará somente a palestras, workshops e divulgação do programa de combate a doenças respiratórias em crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo programa no município.

Att. 3.º - Cada Centro Educacional e Esportivo do Município contará com assistência e acompanhamento médico, para que, semanalmente, possa se fazer uma avaliação física dos participantes do programa.

SECAN DE REVISÃO

28 SET 1000 %



Câmara Municipal, de MSão Ma Paulo GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida Portaria Intersecretarial n.º . 02, de 19 de outubro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, 17 de setembro de 1999.

PAULO FRANGE

VEREADOR